



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 115/03 – Autógrafo nº 36/04 – Proc. nº 1472/03

Lei nº 3793, DE 14 DE JUNHO DE 2004

“ Acrescenta o inciso VII ao artigo 5º, da Lei nº 2490, de 22 de junho de 1992, que fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e bem-estar públicos “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É incluído o inciso VII, ao artigo 5º, da Lei nº 2490, de 22 de junho de 1992, que “ fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem-estar públicos “ que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - . . .

. . .

VII – música ao vivo em bares e restaurantes, de quinta à domingo, desde que não ultrapasassem os limites de:

60 db (sessenta decibéis), das 19:00 às 22:00 horas;
55 db (cinquenta e cinco decibéis), das 22:00 às 24:00 horas; e,
45 db (quarenta e cinco decibéis), das 24:00 às 4:00 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de junho de 2004

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3793/04)

Do P.L. nº 115/03 – Autógrafo nº 36/04 – Proc. nº 1472/03

Fl.02


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de maio de 2004.


ÉDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel. VANDERLEY BERZELIN MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo